



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI N° 631 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a pessoas carentes, aos doentes e aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências correlatas”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** De forma a integrar a rede local de proteção social do município em estreita articulação com a rede articulada com o SUAS – Sistema único de Assistência Social fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas, projetos e ações voltadas para o atendimento e atenção às famílias carentes e aqueles que necessitam de cuidados especiais, idosos, pessoas com deficiências, nutrizes, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, gestantes e alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Os programas, projetos e ações referidos no art. anterior têm como ação básica, prioritariamente:

**I-** O atendimento emergencial, voltado para famílias e pessoas em situação de risco, em situação de miséria, vítimas de catástrofes, decorrentes situações emergenciais como a perda da renda familiar ou de doenças graves ou em outra situação em que se fizer necessário o benefício, as quais serão



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

atendidas com auxílio nutricional, auxílio para complementação de renda familiar; auxílio para as despesas de manutenção necessárias para sobrevivência e condições básicas de moradia e infraestrutura, como terrenos e material de construção;

**II-** Despesas de saúde, como transporte de doentes em busca de tratamento, doação de remédios em geral e de órteses e prótese para pessoas necessitadas;

**III-** Distribuição de material escolar, uniforme e equipamentos aos estudantes da rede municipal, entre outras.

**Art. 3º** Só poderão ser beneficiários das ações prevista no art. 1º desta lei os segmentos que atendam uma das seguintes situações:

**I-** os residentes no município que tenham renda familiar “per capita” mensal não superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

**II-** pessoas que estejam doentes, desempregadas, vítima de catástrofes, em situação de miséria ou de risco, ou de vulnerabilidade social;

**III-** crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino municipal;

**Parágrafo único-** Poderão ser beneficiários desta lei aqueles que recebem de outros programas Federais ou Estaduais cujo auxílio seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou de emergência.

**Art. 4º** O atendimento social será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastramento de famílias e pessoas a serem atendidas;

**§2º** Só poderá ser concedido o auxílio ou benefício mediante laudo emitido por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, à exceção daqueles concedidos aos alunos da rede municipal de ensino e dos doentes.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o registro dos atendimentos das pessoas doentes que necessitam de auxílio ou benefício

**Art5º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas ou grupos que representem o Município em competições ou eventos culturais locais, intermunicipais, estaduais e nacionais e a realizar o transporte com veículos da sua frota ou por meio da contratação de serviço de transporte de terceiros.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte com veículos da frota municipal ou por meio da contratação de serviço de transporte de terceiros para beneficiar eventos e festividades de caráter comunitário constante no calendário de eventos do município,

**Art. 7º** Os recursos para execução das despesas referidas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento em vigência.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
*PREFEITO MUNICIPAL*